Perguntas frequentes sobre a Portaria nº 9.907/2020

1- Quais são os requisitos mínimos exigidos aos dirigentes da unidade gestora, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, dos membros do comitê de investimentos e do responsável pela aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social?

Esses requisitos estão previstos no art. 8º da Lei nº 9.717, de 1998, com as alterações da Lei nº 13.846, de 2019.

Para os dirigentes da unidade gestora do RPPS, incluídos os gestores responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos do regime, os requisitos exigidos são:

- a) não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 deverão atender aos seguintes requisitos mínimos;
- b) possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;
- c) possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- d) ter formação superior.

Para os membros de conselhos deliberativo e fiscal e dos comitês de investimentos são exigidos os requisitos previstos nas alíneas "a" e "b".

2- Quem deve atender aos requisitos da Portaria?

- a) dirigentes da unidade gestora do RPPS;
- b) membros titulares dos conselhos deliberativo;
- c) membros titulares dos conselhos fiscal;
- d) gestores responsáveis pelas aplicações de recursos;
- e) membros titulares do comitê de investimentos;

3- E quem são os dirigentes da unidade gestora?

O Representante legal da unidade gestora do RPPS detentor da autoridade mais elevada do seu órgão máximo de direção e demais integrantes desse órgão imediatamente subordinados ao representante legal, no caso de órgão de direção composta de vários diretores ou cargos semelhantes.

Exemplo: Presidente, Diretor Presidente ou Superintendente da unidade gestora do RPPS, e os membros da diretoria: Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Beneficios.

4- Como se dará a comprovação de atendimento dos requisitos relativos aos antecedentes?

- a) Quanto a inexistência de condenação criminal a comprovação será feita mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;
- b) Quanto as demais situações de inelegibilidade previstas na LC nº 64/1990, se dará mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante do Anexo I da PORTARIA Nº 9.907/2020.

5- Qual o prazo para comprovação referente aos requisitos relativos aos antecedentes?

A comprovação, como regra, é condição prévia para a nomeação, no entanto, para os dirigentes, conselheiros e membros de comitês em exercício na data de publicação da portaria, 27/4/2020, o prazo de comprovação dado será de 60 das, ou seja, até 24/6/2020.

6- Devo encaminhar para a SRPPS as certidões e declaração de que tratam os requisitos relativos aos antecedentes?

As certidões e a declaração deverão permanecer arquivadas pela unidade gestora do RPPS, preferencialmente em meio digital. Deverão ser encaminhadas à SRPPS somente quando forem solicitadas, no prazo e forma estabelecidos no termo de solicitação de documentos, em caso de fiscalização, ou de notificação, em caso de auditoria indireta. Contudo, devem ficar à disposição dos conselhos deliberativo e fiscal e dos órgãos de controle interno e externo.

7- Uma vez que tenha atendido aos requisitos dos antecedentes, quando a comprovação deverá ser renovada?

A comprovação de que trata o caput será realizada a cada 2 (dois) anos, contados da datada última validação.

8- Quanto a Certificação qual é o prazo para a comprovação?

Como regra geral, o prazo para que o dirigente, membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos comprove possuir certificação é de 1 ano a contar de sua posse. Contudo, deve ser tomado o cuidado, a partir dos prazos previstos no art. 14 da Portaria ME nº 9907/2020, quando encerram as regras de transição para que, em eventual substituição de dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal, continue a ser comprovada a maioria da certificação dos seus membros.

9- No caso de órgãos colegiados, a certificação será exigida para todos os seus membros?

Não. Será exigida a certificação:

- a) da maioria dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal.
- b) da maioria dos demais membros da diretoria desde que o detentor de autoridade mais elevada atenda ao requisito;

- c) da maioria dos membros do comitê de investimentos dos RPPS que não são considerados como investidores profissionais ou qualificados (que aplicam apenas em produtos de varejo);
- d) de todos os membros do comitê de investimentos dos RPPS considerados como investidores profissionais e qualificados.

10- E este prazo de um ano para comprovar a certificação já está sendo contado?

Não. Será iniciada a contagem do prazo de um ano para ser comprovada a certificação a partir de 1°/1/2021 para:

- a) o detentor da autoridade mais elevada do órgão máximo de direção da unidade gestora do RPPS (presidente, superintendente, diretor presidente);
- b) um terço dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal; e
- c) o gestor responsável pela aplicação dos recursos do RPPS que seja considerado qualificado ou profissional (para o qual passou a ser exigida certificação de investimentos de nível intermediário ou avançado).

OBS:

A certificação prevista na Portaria MPS nº 519, de 2011, continua sendo exigida para os gestores responsáveis pela aplicação dos recursos de RPPS não classificados como investidores qualificados ou profissionais e para os gestores dos RPPS classificados como investidores qualificados ou profissionais, enquanto não divulgados quais serão os certificados de nível intermediário ou avançado.

Também continua a ser exigida a certificação prevista na Portaria MPS nº 519, de 2011, para a maioria dos membros dos comitês de investimentos dos RPPS não classificados como investidores qualificados ou profissionais e para membros dos comitês dos RPPS classificados como investidores qualificados ou profissionais, enquanto não divulgados quais serão os certificados de nível intermediário ou avançado.

E será iniciada a contagem do prazo de 2 anos a partir de 1º/1/2021 para:

- a) a maioria dos membros do órgão máximo de direção da unidade gestora do RPPS (maioria da diretoria do RPPS);
- b) a maioria dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal;
- c) os membros do comitê de investimentos que passaram a ser obrigados a comprovar a certificação em quaisquer níveis.

11- Os atuais dirigentes da unidade gestora, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS que tomaram posse nesses cargos ou funções há pelo menos 4 (quatro) anos, contarão com prazo diferenciado para a comprovação de certificação?

Sim. Para que aqueles que tomaram posse nesses cargos ou funções há pelo menos 4 (quatro) anos, contados da publicação desta Portaria (ou seja, são dirigentes máximos da unidade gestora do RPPS ou membros dos conselhos deliberativo e fiscal desde 2016), os prazos são diferenciados.

O início da contagem do prazo de 1 ano será a partir de 1º/1/2022 para:

- a) o detentor da autoridade mais elevada do seu órgão máximo de direção;
- b) 1/3 dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal; e
- c) o gestor responsável pela aplicação dos recursos do RPPS que seja considerado qualificado ou profissional (para o qual passou a ser exigida certificação de investimentos de nível intermediário ou avançado).

E será iniciada a contagem do prazo de 2 anos a partir de 1º/1/2022 para:

- a) a maioria dos membros do órgão máximo de direção (maioria da diretora da unidade gestora do RPPS);
- b) a maioria dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal;
- c) os membros do comitê de investimentos do RPPS que seja considerado qualificado ou profissional que passaram a ser obrigados a comprovar a certificação em quaisquer níveis (básico, intermediário ou avançado).

12- E quais são as certificações válidas?

Ainda não existe certificação válida pois a instituição dessas certificações aguarda pela definição de critérios de qualificação técnica das entidades certificadoras para posterior reconhecimento destas entidades certificadoras e dos correspondentes certificados por parte da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS.

13- A exigência de Certificação para o Gestor de Recursos e membros do comitê de investimento está suspensa até que a Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS habilite as entidades certificadoras e os correspondentes certificados?

A certificação dos responsáveis pela gestão dos investimentos do RPPS e dos membros do comitê de investimentos prevista na Portaria MPS n° 519, de 2011, continuará exigível até a implementação da certificação prevista na portaria ME n° 9.907, de 2020, conforme esclarecido nas observações da questão 10.

14- O processo de obtenção/renovação de certificação se dará exclusivamente pela realização de provas?

A renovação da certificação também poderá ser atendida mediante programa de certificação e de qualificação continuada. Os requisitos para os programas serão definidos pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS.

15- Quem poderá obter a primeira certificação por meio de programa de qualificação continuada?

Nos termos do § 3º do art. 14, a primeira certificação poderá combinar programa de qualificação continuada (por exemplo participação em eventos de capacitação promovidos pela entidade certificadora ou por instituições que atendam aos requisitos estabelecidos pela Comissão do Pró-Gestão RPPS), com alguma espécie de prova. Essa possibilidade foi prevista para a primeira certificação dos:

- a) Dos atuais dirigentes da unidade gestora, membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS que tomaram posse nesses cargos ou funções <u>há pelo</u> menos 4 (quatro) anos, contados da publicação desta Portaria; e
- b) Membros dos conselhos deliberativo e fiscal para comprovação do quantitativo de 1/3 dos membros titulares (exigido até 1 ano após 1º/1/2021, ou após 1º/1/2022 se estiver na função há mais de 4 anos) e da maioria dos membros titulares (exigido até 2 anos após 1º/1/2021, ou após 1º/1/2022 se estiver na função há mais de 4 anos).

16- Quais os tipos de certificação serão admitidos?

A Comissão do Pró-Gestão RPPS que conta com representantes da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, de Tribunais de Contas, de Associações Estaduais de RPPS e de dirigentes de RPPS indicados pelo CONAPREV buscará estabelecer requisitos para o reconhecimento de 4 tipos de certificação que sejam mais adequados a cada atividade:

- a) De Dirigentes da unidade gestora do RPPS;
- b) De membros de conselhos deliberativos do RPPS;
- c) De membros de conselhos fiscais;
- d) Na área de investimentos dos recursos: do gestor responsável pela aplicação dos recursos e dos membros do comitê de investimentos.

A Comissão do Pró-Gestão discriminará os conteúdos mínimos a partir dos temas previstos na Portaria ME 9.907/2020, alinhando-os para a exigência da certificação mais adequada à respectiva função/atividade.

Futuramente os certificados poderão ser segmentados em níveis básico, intermediário e avançado.

A certificação na área de investimentos valerá para fins da contagem da maioria dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal. Ou seja, o conselheiro que tiver certificação de investimentos aceita pela Comissão será considerado certificado.

17- Quais são os requisitos estabelecidos relativos à experiência e formação superior?

Esses requisitos são exigidos dos dirigentes da unidade gestora do RPPS.

Quanto a experiência – comprovação de no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria Quanto a formação superior – qualquer área de formação.

18- A quem devem ser comprovados os requisitos de experiência e de formação superior?

A exigência destes requisitos se aplica como uma condição de acesso aos novos dirigentes (o detentor da autoridade mais de direção e demais diretores), ou quando da recondução dos atuais interessados.

A comprovação do requisito da experiência será exigida segundo parâmetros estabelecidos pela legislação do RPPS ou pelo conselho deliberativo. Já a comprovação de formação em nível superior será imposta aos dirigentes que tomarem posse ou forem reconduzidos à função após a publicação desta Portaria.

19- Um dirigente da unidade gestora do RPPS que já estava na função antes da publicação da Portaria ME nº 9.907/2020, e ainda não tem curso superior, não poderá continuar na atividade?

Sim poderá. A exigência da formação em curso superior é para os novos gestores, que não era gestores na data da publicação da Portaria em 27/04/2020 e que tomaram posse ou foram reconduzidos após essa data. A recondução de que trata o § 2º do art. 12 da portaria é a situação de uma pessoa que era dirigente, deixou de sê-lo e foi nomeada novamente após a publicação da portaria. A situação de nomeação tratada no § 2º do art. 12 da portaria se refere à pessoa que nunca foi dirigente e é nomeada após a publicação da portaria. Quem já era dirigente antes da publicação da portaria e não tiver descontinuidade na ocupação do cargo de dirigente não precisará possuir curso superior.